

Id:15190F3CCBA5893A


 ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUÍ
 CNPJ: 06.985.832/0001-90
 Central de Compras, Contratos e Licitações

 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2026 - SRP
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1970/2026

AVISO DE LICITAÇÃO

INTERESSADO: Município de Uruçuí - PI.

OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos, destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI, conforme quantidades, condições e especificações constantes no Termo de Referência.

1. MODALIDADE: PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM
2. ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: Do dia 01/04/2026, às 08h00min. ao dia 14/04/2026 às 13h59min. Horário de Brasília/DF.
3. ABERTURA DAS PROPOSTAS/SESSÃO PÚBLICA: Dia 14/04/2026 às 14h00min. Horário de Brasília/DF.
4. FONTE DE RECURSOS: RECURSOS ORDINÁRIOS.
5. VALOR ESTIMADO: R\$ 629.795,90 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).
6. ORÇAMENTO SIGILOSO () SIM (X) NÃO

 OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido ou consultado na nos seguintes endereços eletrônicos: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no <https://www.gov.br/compras/>, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Uruçuí-PI: www.urucui.pi.gov.br e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado: www.tce.pi.gov.br. Mais informações poderão ser consultadas e obtidas através do e-mail da Comissão de Contratação: cplurucui@gmail.com.

Uruçuí - PI, 30 de março de 2026.


 Jago de Sousa Santana
 Pregoeiro

Página 1 de 51

Id:05D51310C6B78339


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA-PIAUI
 CNPJ: 06.553.820/0001-97
 Endereço: Rua Anaíta Rocha, nº 32, Centro, Fone: (89) 9 8101-8090
 CEP: 64640-000 E-mail: prefeituradesal@gmail.com

Decreto nº 04/2026, de 27 de março de 2026.

"Decreta que fica estabelecido como ponto facultativo o dia 02/04/2025 (quinta-feira) em detrimento das festividades da semana santa."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando a importância das festividades da semana santa;

DECRETA:

Artigo 1º Fica estabelecido como ponto facultativo para todos os órgãos da administração pública, exceto os serviços essenciais, o dia 02/04/2025 (quinta-feira) em detrimento das festividades da semana santa.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antônio de Lisboa - PI, 27 de março de 2026.

 FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300
 300
 Assinado de forma digital por FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA:35711841300
 Dados: 2026.03.27 16:46:51 -03'00'

 Francisco Erivaldo da Silva
 Prefeito Municipal

Id:10EF3ED3B3078A18


 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA
 06.553.820/0001-97 Exercício: 2026

LEI MUNICIPAL Nº 570, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE LISBOA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$1.228.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		1.228.000,00
Anulação		
02 19 01	DEPARTAMENTO DE TURISMO	
777	23.695.0001.2288.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	80.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	F.R.: 1 500 00
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
	Não se aplica	
	3.1.90.04.00	
	500	
	999 000	
778	23.695.0001.2288.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	150.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	F.R.: 1 500 00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
	Não se aplica	
	3.1.90.11.00	
	500	
	999 000	
779	23.695.0001.2288.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	46.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	F.R.: 1 500 00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
	Não se aplica	
	3.1.90.13.00	
	500	
	999 000	
780	23.695.0001.2288.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	50.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	F.R.: 1 500 00
	MATERIAL DE CONSUMO	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
	Não se aplica	
	3.3.90.30.00	
	500	
	999 000	
781	23.695.0001.2288.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	50.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TURISMO	F.R.: 1 500 00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
	Não se aplica	
	3.3.90.36.00	
	500	
	999 000	
02 19 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	
782	27.813.0001.2289.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	80.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EVENTOS	F.R.: 1 500 00
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
	Não se aplica	
	3.1.90.04.00	
	500	
	999 000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

06.553.820/0001-97 Exercício: 2026

LEI Nº 570, DE 12 DE MARÇO DE 2026

Anulação

02 19 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	
783	27.813.0001.2289.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	150.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EVENTOS	F.R.: 1 500 00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
	Não se aplica	
	3.1.90.11.00	
	500	
	999 000	
784	27.813.0001.2289.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	46.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EVENTOS	F.R.: 1 500 00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
	Não se aplica	
	3.1.90.13.00	
	500	
	999 000	
785	27.813.0001.2289.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	50.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EVENTOS	F.R.: 1 500 00
	MATERIAL DE CONSUMO	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
	Não se aplica	
	3.3.90.30.00	
	500	
	999 000	
786	27.813.0001.2289.0000 GESTÃO ADMINISTRATIVA	50.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EVENTOS	F.R.: 1 500 00
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
	Não se aplica	
	3.3.90.36.00	
	500	
	999 000	
772	13.392.3716.2267.0000 PROGRAMA INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS	150.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	F.R.: 1 500 00
	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
	Não se aplica	
	3.1.90.11.00	
	500	
	999 000	
773	13.392.3716.2267.0000 PROGRAMA INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS	80.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	F.R.: 1 500 00
	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
	Não se aplica	
	3.1.90.04.00	
	500	
	999 000	
774	13.392.3716.2267.0000 PROGRAMA INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS	46.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	F.R.: 1 500 00
	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
	Não se aplica	
	3.1.90.13.00	
	500	
	999 000	
775	13.392.3716.2267.0000 PROGRAMA INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS	50.000,00
	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	F.R.: 1 500 00
	MATERIAL DE CONSUMO	
	Recursos não Vinculados de Impostos	
	Não se aplica	
	3.3.90.30.00	
	500	
	999 000	

(Continua na próxima página)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

06.553.820/0001-97

Exercício: 2026

Id:OF8BF95B557D8A29



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA - PI
CNPJ: 06.553.820/0001-97
ENDEREÇO: RUA ANAITA ROCHA, Nº 32, CENTRO
CEP: 64640-000

LEI Nº 519 DE 12 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 571/2026, DE 12 DE MARÇO DE 2026.

Anulação

02 19 00	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS			
776	13.392.3716.2267.0000	PROGRAMA INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	50.000,00	F.R.: 1 500 00
	3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
787	13.392.3716.2267.0000	PROGRAMA INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS	100.000,00	F.R.: 1 500 00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 05 00	SECRETARIA OBRAS, SAN. MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS			
139	04.122.0325.1019.0000	OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	-228.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
176	15.541.0325.1058.0000	OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS CONST. REFORMA DE PRAÇAS	-500.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
02 06 00	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO			
275	27.812.3914.1099.0000	INCENTIVO AO DESPORTO CONST. REF. AMPL. DE ESTADIO DE FUTEBOL	-500.000,00	F.R. Grupo: 1 500 00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES		
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	999 000	Não se aplica		
			-1.228.000,00	

Artigo 3o.- Fica ainda, o poder executivo municipal, autorizado a fazer suplementação por meio de decreto, seja para adequação de valores entre os definidos nesta lei ou para um acréscimo de valores, caso o município venha a ser contemplado com este recurso novamente durante o exercício.

Artigo 4o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LISBOA

06.553.820/0001-97

Exercício: 2026

LEI Nº 570 DE 12 DE MARÇO DE 2026

FRANCISCO ERIVALDO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 570 DE 12 DE MARÇO DE 2026
APROVADA 570 DE 27 DE MARÇO DE 2026

PROJETO DE LEI Nº 570 DE 12 DE MARÇO DE 2026
PROMULGADA 570 DE 27 DE MARÇO DE 2026

(Assinatura)

(Assinatura)

Regulamenta a consignação em folha de pagamento do servidor público ativo, inativo e pensionista do Município de Santo Antônio de Lisboa, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 23, II, da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Santo Antônio de Lisboa, DECRETA:

Artigo 1º. - Fica autorizada a celebração de convênios com Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para consignação em folha de pagamento de empréstimos e financiamentos realizados pelos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas, vinculados ao Poder Executivo e Legislativo Municipal.

Artigo 2º. - Os órgãos e as entidades da administração direta e autárquica do Poder Executivo Municipal e Legislativo Municipal obedecerão às disposições desta Lei, para a efetivação de consignações facultativas em folha de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Artigo 3º. - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias e facultativas, descontadas em folha de pagamento do consignado;

II - Consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista, vinculado a órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Município de Santo Antônio de Lisboa, Estado do Piauí;

III - Interviente consignante: órgão ou entidade da administração direta ou autárquica do Poder Executivo Municipal que procede aos descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira dos servidores ativos, inativos, e pensionistas, em favor da consignatária.

IV - Margem consignável: parcela da remuneração que o consignado pode destinar para averbação e desconto de consignação facultativa;

V - Consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração subsídio, do servidor, efetuado por força de lei ou determinação judicial;

VI - Consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração subsídio, do servidor,

mediante autorização previa e formal do servidor ativo, inativo, pensionista e empregado publico, e anuência da administração, na forma desta Lei;

VII - Remuneração líquida: provento ou remuneração composta pelo vencimento, adicionais e gratificações, do último mês de competência, deduzido dos descontos compulsórias.

Artigo 4º. - São consideradas consignações facultativas os descontos incidentes sobre a remuneração mediante autorização previa e formal do servidor, e anuência da administração, em função de:

I - Mensalidade a favor de entidade sindical;

II - Mensalidade a favor de entidade associativa;

III - Empréstimo e financiamento junto à Instituição Bancária;

IV - Empréstimo pessoal obtido junto à Cooperativa de Crédito;

V - Outros descontos autorizados pelo servidor ativo, inativo ou pensionista.

Parágrafo único. A sistemática de consignações em folha de pagamento, na modalidade facultativa, constitui-se como mera facilidade colocada à disposição do servidor, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município por dívidas ou compromissos por eles assumidos com as instituições consignatárias

Artigo 5º. - São considerados consignações compulsórias os descontos e recolhimentos efetuados por força de lei ou determinação judicial, compreendidos:

I - Pensão alimentícia fixada e determinada em juízo;

II - Cumprimento de decisão judicial ou administrativa;

III - Imposto de Renda retido na fonte - IRPF;

IV - Regime de Previdência Social - INSS;

V - outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Artigo 6º. - A margem consignável é o percentual correspondente a 40% (quarenta por cento) aplicável sobre a parcela dos vencimentos, salários, proventos e pensões percebidas no mês, compreendendo o padrão de vencimentos acrescido das vantagens pecuniárias que a ele se integram nos termos da lei ou de outros atos concessivos, as vantagens incorporadas, os adicionais de caráter individual, bem assim as vantagens pessoais ou as fixadas para o cargo de forma permanente por legislação específica descontando as consignações facultativas já contraídas pelo consignado.

§ 1o. O valor da remuneração, provento ou pensão mensal, após a aplicação da dedução dos valores correspondentes as consignações compulsórias, corresponderá à base de cálculo de margem de consignação facultativa.

§ 2o. Não se incluem, para efeito de aferição da margem consignável, os valores correspondentes a:

I - Diárias;

II - Salário-família;

III - Décimo terceiro salário;

IV - Adicional de férias, correspondente a um terço sobre a remuneração ou férias em pecúnia;

V - Adicional pela prestação de serviço extraordinário, sobreaviso ou hora de plantão;

(Continua na próxima página)